

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA
CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 59/2017 DE 20 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a CRIAÇÃO do Banco Municipal de Medicamentos Doados e dá outras providências”.

Os vereadores **José dos Anjos Santos, Márcia da Silva Benda e Valmir Conceição dos Santos**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 21 incisos XVIII da Lei Orgânica do município;

Fazem saber que o plenário da Câmara Municipal de vereadores aprova e o prefeito municipal sancionará a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Medicamentos Doados, sob a responsabilidade do Município.

Parágrafo Único. O Banco Municipal de Medicamentos Doados de que trata esta Lei será gerenciado pelo Município e funcionará junto à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes a seguir especificados, a fim de evitar perdas de medicamentos em bom estado e não utilizados.

Art. 2º - O Banco Municipal de Medicamentos Doados terá por objetivo:

I – A formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas pelo Órgão Municipal receptor do medicamento;

II – Assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º - A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, deverão ser desempenhadas por profissionais da área de farmácia, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 4º - O fornecimento de medicamentos, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, está condicionado à apresentação do Cartão Nacional de Saúde emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ao estoque do medicamento e à apresentação de receita médica original, que deverá ter sua cópia arquivada em local próprio.

Art. 5º - O Poder Executivo disponibilizará um espaço junto a Farmácia Básica de Saúde para a coleta e distribuição dos medicamentos.

Art. 6º - Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados periodicamente, com geração de relatório para controle da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º - O Município manterá um banco de dados com relação de medicamentos doados e disponíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA
CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

Art. 7º - Só poderão ser aceitas doações de medicamentos que estejam em bom estado de conservação, acompanhados de bula e com prazo mínimo de sessenta dias antecedentes a data do vencimento.

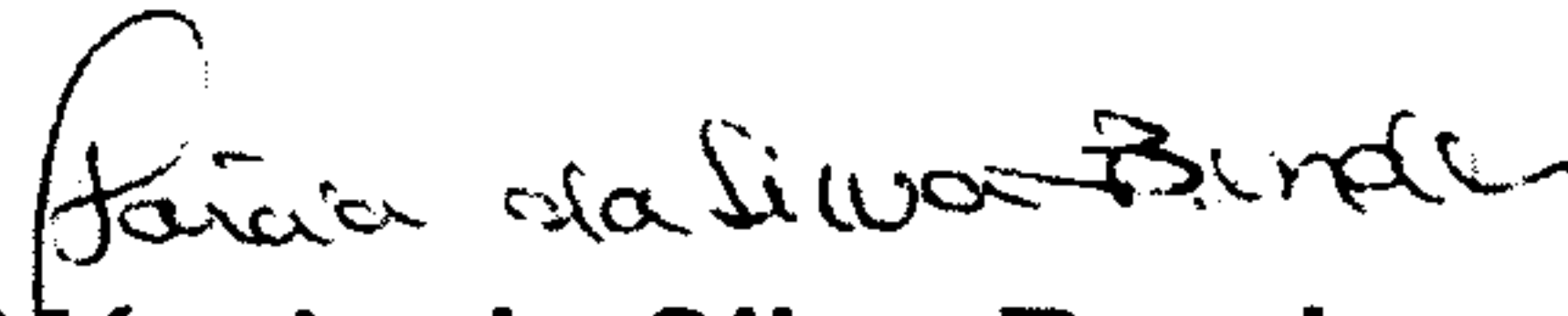
Art. 8º - Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa).

Art. 9º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de medicamentos.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

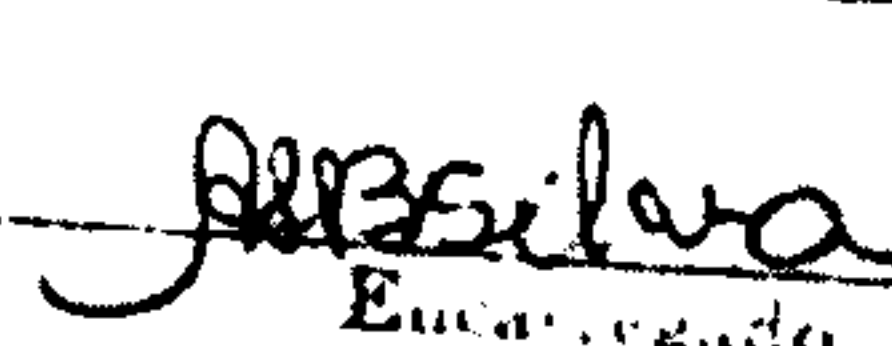
Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões, em 20 de Julho de 2017.


Márcia da Silva Benda
Vereadora – PSL

José dos Anjos Santos
Vereador – PSL


Valmir Conceição dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas – Bahia
Proc. nº 975 de 21/07/2017

Eucarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Banco Municipal de Medicamentos Doados. Este Banco tem o objetivo de formar um estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, o qual será responsável pelo gerenciamento do Banco de Dados, que conterà informações do estoque de medicamentos.

A idéia apresentada neste Projeto de Lei tem o escopo de criar um programa que proporcione a distribuição de medicamentos para aqueles que não têm condições de adquiri-los.

A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, do quadro próprio do Município. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, com bula e prazo mínimo de 60 dias, antes da data de vencimento. Eles deverão ser catalogados através de seu nome genérico, substância ativa e ter também uma relação de similaridade nominal, nome comercial e genérico.

O Banco Municipal de Medicamentos Doados será destinado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de apresentação do Cartão Nacional de Saúde.

Os medicamentos serão fornecidos com apresentação de receita médica original, devendo uma cópia da receita ser arquivada em local próprio.

Considerando o elevado valor dos medicamentos no país, a grande quantidade deles desperdiçada e a falta de recursos financeiros da população brasileira atendida pelo SUS, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de equilibrar esse quadro.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do referido Projeto de Lei, garantindo, assim, mais um serviço importante à população de baixa renda do nosso Município.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões, em 20 de Julho de 2017.


Marcia da Silva Benda
Vereadora – PSL

José dos Anjos Santos
Vereador – PSL


Valmir Conceição dos Santos
Vereador